



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
OUTRO A EMPRESA **R M TURISMO**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Távora, N°: S/N – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.782.874/0001-00, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr.ª. Maria Gorete Costa Ferro, residente e domiciliado à Rua Oliveira Lima, N°161 - Heliópolis, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] 92 [REDACTED] a **RM TURISMO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 46.612.209/0001-07, sediada na Rua José Bezerra Lins, nº. 62 – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.294-796, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Moises dos Santos Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 9788523, CPF nº. [REDACTED] 95, residente e domiciliado Rua José Bezerra Lins, nº. 62 – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE, CEP: 55.294-796, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADAS**, têm por mutuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 75, II da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Objeto é a contratação de empresa para locação de veículo tipo van destinados a atender os usuários do Programa AABB Comunidade, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, conforme especificações, quantidades e valores previstos no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	------------	-------------



1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS - DESPESAS DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO	DIAS	54	R\$ 316,80	R\$ 17.107,20
---	--	------	----	------------	---------------

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:

2.1 Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 17.107,20 (Dezessete mil cento e sete reais e vinte centavos),

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Administração e acompanhada do recibo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2434 Manutenção das Ações e Atividades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Elemento	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do

prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Efetuar os pagamentos, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança;

8.1.2 Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através da Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o veículo na referida Secretaria.

8.1.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na Lei 14.133/2021.

8.1.4 Promover a efetiva fiscalização do contrato na forma deste Termo de Referência.

8.1.5 De acordo com o Decreto Municipal nº 18/2017, Art. 07, Parágrafo único, onde diz o seguinte “Nos casos de sinistros, será o condutor responsável, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligencia, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, sendo efetuado o levantamento dos custos para desconto em folha de pagamento do mesmo”.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a.** Prestar os serviços de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;
- b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei n.º 14.133/21.
- d.** Realizar a manutenção programada de garantia dos veículos seja ela de qual origem for;
- e.** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- f.** Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, o licitante vencedor será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior;
- g.** Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, devendo ser entregue uma via ao fiscal de contrato, e outra na sede da CONTRATANTE;

h. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

i. Cumprir com as datas das revisões de garantia programada, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da CONTRATADA o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado proporcionalmente no faturamento mensal;

8.2.1 os veículos com todos os documentos exigidos pela a legislação, como também manual do veículo, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como livre de manutenção e garantia;

8.2.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguro do veículo e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

8.2.3 A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

8.2.4 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

8.2.5 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguro do veículo e outros;

8.2.6 Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

8.2.7 Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.



8.2.8 Controlar junto a contratante a regularidade da documentação de todos os veículos, obrigando-se a manter todos os veículos a serem utilizados conforme este edital com a documentação em dia, ou seja, com todos os impostos, seguros e quaisquer outras obrigações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro regularmente quitado.

8.2.9 Para os veículos a serem locados deverão ser no mínimo 70% (setenta) por cento de propriedade da empresa vencedora, caso a empresa opte a fazer subcontratação só poderá até o limite de no máximo 30% (trinta) por cento, portanto, no mínimo 70% (setenta) por cento da frota deverá ser apresentado o respectivo CRLV em nome da respectiva empresa vencedora.

8.2.10 A contratada se obriga a entregar e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa;

8.2.11 Na hipótese de prorrogação contratual renovar anualmente os veículos locados, de forma que os anos de fabricação desses veículos sejam iguais ao ano anterior ou ano em curso da prorrogação, ou seja, os veículos deverão ter no máximo dois anos de uso, ou de acordo com as especificações dos mesmos no anexo I deste Termo de Referência.

8.2.12 O ano de fabricação dos veículos locados não pode ser inferior a 2020, ou seja, tudo conforme as especificações dos veículos no anexo I deste Termo de Referência.

8.2.13 Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através de cada Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar o veículo na referida Secretaria.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através do servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos por meio de portaria, como lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 12 de setembro de 2025

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MARIA GORETE COSTA FERRO

CPF Nº [REDACTED]

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente



MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 12/09/2025 14:50:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

R M TURISMO

CNPJ: 46.612.209/0001-07

Moises dos Santos Oliveira

CPF: [REDACTED]

Representante Legal